



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

PROCESSO: 2873/2020/TCE-RO.

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Urupá.

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos.

ASSUNTO: Acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 643/19/TCE-RO.

RESPONSÁVEIS:

- **Denize Wgliana Gervasio de Oliveira** (CPF n. ***.409.452-**), Controladora-Geral do Município da Câmara Municipal de Urupá.
- **Ademilson Antônio da Silva** (CPF n. ***.690.562.**), Presidente da Câmara Municipal de Urupá desde 25/07/2022.

INTERESSADO: - Câmara do Município de Urupá.

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos, originada a partir dos autos do processo n. 0643/2019¹ – TCE/RO –, que, nesta fase processual, verificará o cumprimento das determinações proferidas nos instrumentos do Acórdão 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)². Assim, o referido acórdão considera integralmente cumprido o item IX, e não cumprido o disposto no item VIII, ambos do Acórdão AC2-TC 00306/20³ (e reiterado por meio das Decisões Monocráticas n. 00084/21-GCJEPPM e n. 116/2022-GCJEPPM).

2. Convém lembrar que o disposto no item VIII do AC2-TC 00306/20⁴ foi reiterado no item VI do Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)⁵.

¹ Representação elaborada pelo Conselho Regional de Contabilidade de RO- CRC, que inicialmente relatou possíveis irregularidades na execução de serviços contábeis por profissional não registrado no referido conselho e ocupante do cargo de Assessor Técnico Contábil da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Urupá-RO; e contratação da empresa JMS e CIA LTDA-ME, de propriedade desse mesmo servidor Jamilton Marques Silva, em afronta ao caput do art. 37, c/c o art. 9º inciso III, da Lei 8.666/93.

² Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.

³ Processo n. 0643/2019 – TCE/RO.

⁴ Processo n. 0643/2019 – TCE/RO.

⁵ Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

3. Necessário expor o determinado no item VIII do AC2-TC 00306/20:

VIII – Determinar ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Urupá, ou a quem o suceda, na forma da lei, que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de aplicação de multa coercitiva e sem prejuízo de outras cominações legais, comprove a este Tribunal a realização de concurso público para provimento do cargo de contador; **(Grifo Nosso)**.

4. Assim, no Acórdão n. 00009/2023⁶ foi renovada a ordem à Câmara Municipal de Urupá, cuja presidência, desde 25 de julho de 2022, é ocupada pelo Senhor Ademilson Antônio da Silva (CPF n. ***.690.562.**)⁷, para que comprovasse junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) a realização do concurso público com a consequente nomeação e investidura de contador para o cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Urupá.

5. Também no mesmo Acórdão citado no parágrafo anterior, foi determinado à Controladora-Geral da Câmara Municipal de Urupá, Senhora Denize Wgiana Gervasio de Oliveira (CPF n. ***.409.452-**), que fiscalizasse o cumprimento das determinações contidas no item VI do Acórdão 00009/2023⁸. Assim, a mesma deveria comprovar o cumprimento da ordem exarada no acórdão por parte do Presidente da Câmara Municipal, bem como as medidas aplicadas e os resultados obtidos.

6. Com o trânsito em julgado do Acórdão 00009/2023⁹, os autos retornaram para apreciação e deliberação quanto aos expedientes n. 03409/2023/TCE-RO¹⁰ e 3408/2023/TCE-RO¹¹.

7. Assim, no despacho contido no ID 1418777, o conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello determinou a remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) para análise dos expedientes citados no parágrafo acima, que, segundo os interessados responsáveis, comprovariam o cumprimento do item VIII do Acórdão n. 00306/2020 (Processo n. 0643/2019).

8. Assim, os autos vieram para apreciação desta Coordenadoria de Controle Externo (CECEX-4).

2. ANÁLISE TÉCNICA

⁶ ID 1369905.

⁷ ID 1414233.

⁸ ID 1369905.

⁹ ID 1383039.

¹⁰ IDs 1414261-1424272.

¹¹ IDs 1414233-1414244.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

9. Em sua petição¹², o Senhor Ademilson Antônio da Silva (CPF n. ***.690.562.***) relata que, ao assumir a presidência da Câmara Municipal de Urupá, em 25 de julho de 2022, tomou conhecimento do descumprimento reiterado das determinações contidas nos autos dos processos n. 2873/2020/TCE-RO e n. 0643/2019/TCE-RO.

10. Assim, o Senhor Ademilson Antônio da Silva (CPF n. ***.690.562.***), na petição mencionada acima, relata que determinou a adoção de providências urgentes para cumprimento das determinações do TCE-RO.

11. Alega o Senhor Ademilson Antônio da Silva (CPF n. ***.690.562.***), ainda na petição de defesa¹³, que a Secretaria da Câmara Municipal de Urupá promoveu contato com os representantes do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP) com o fito de viabilizar execução de concurso público para provimento de servidores efetivos da Câmara Municipal.

12. Em seguida, ainda na petição contida no ID 1414233, relata o Presidente da Câmara Municipal que o IBGP demonstrou interesse na realização da demanda do órgão e encaminhou proposta de preços para atender a tarefa relativa a três cargos: Contador, Controlador Interno e Auxiliar Administrativo. Com isso, relata o Presidente da Câmara Municipal de Urupá, que: “A contratação se deu por meio de contratação direta, pelo Processo Administrativo 065/2022, de modo que toda documentação exigida na Instrução Normativa 13 deste Tribunal de contas foi encaminhada dentro do prazo legal para o TCE-RO, por meio do portal cidadão, contendo os anexos: Edital e anexos; Publicações em jornal de circulação, diário oficial e portal de transparência (cópia em anexo).”

13. Importante salientar, ainda na peça contida no ID 1414233, que houve apenas três inscritos para o cargo de contador e que, dentre eles, apenas um logrou êxito no certame, tendo o resultado final sido homologado em 05/04/2023. Porém, apesar de ter ocorrido a publicação de edital de convocação para o cargo efetivo de contador para a Câmara Municipal de Urupá, o único indivíduo aprovado em questão pediu prorrogação de prazo para apresentação dos documentos admissionais. Tendo a prorrogação sido concedida, o aprovado para o cargo em comento ainda assim não apresentou os documentos necessários para tomar posse no cargo, deixando transcorrer o prazo sem comparecimento.

14. Pois bem, nos protocolos n. 03409/2023/TCE-RO¹⁴ e 3408/2023/TCE-RO¹⁵ encontram-se as documentações adicionadas pelos potenciais responsáveis que comprovariam o cumprimento do item VIII do Acórdão 00306/2020 – TCE-RO.

15. Observando os documentos contidos no processo em análise, encontram-se o termo de homologação, bem como sua publicação, e o edital de chamada dos aprovados no

¹² ID 1414233.

¹³ ID 1414233.

¹⁴ IDs 1414261-1424272.

¹⁵ IDs 1414233-1414244.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

concurso público aberto pela Câmara Municipal de Urupá (Edital n. 01/2022) como forma de cumprir a determinação do TCE-RO¹⁶.

16. Ainda mais especificamente, no edital de convocação n. 0001/2023 (contido no ID 1414236) há, além da convocação dos aprovados no concurso público em questão, toda a relação de documentos e exames médicos necessários à admissão nos cargos públicos contidos no Edital n. 001/2022 da Câmara Municipal de Urupá. Além disso, no artigo 5º do edital de convocação há o calendário de eventos relativos à nomeação, posse e exercício nos respectivos cargos.

17. Assim, o senhor Adenilson da Silva (CPF n. ***.897.592-**), único aprovado no concurso para o provimento do cargo efetivo de Contador, referente ao Edital n. 001/2022 da Câmara Municipal de Urupá, foi convocado para apresentar os documentos e exames médicos constantes do edital de convocação mencionado no parágrafo anterior¹⁷.

18. Porém, conforme documento constante no ID 1414240, o Senhor Adenilson da Silva (CPF n. ***.897.592-**) pediu prorrogação de posse para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Urupá, alegando que não teria tempo hábil para assumir o cargo na data prevista para a posse pelo edital de convocação (17/05/2023). Assim, o candidato aprovado para o respectivo cargo pediu prorrogação por mais trinta dias a contar da publicação do edital de prorrogação para posse no cargo de contador da Câmara Municipal de Urupá.

19. Assim, conforme Portaria n. 009/2023 – Câmara Municipal de Urupá (CMUR) –, o Presidente da CMUR, Ademilson Antônio da Silva (CPF n. ***.690.562-**), considerando o disposto no artigo 29, § 2º da Lei Municipal n. 692/2015, prorrogou o prazo para a posse no cargo público de contador para o Senhor Adenilson da Silva (CPF n. ***.897.592-**), único aprovado para o referido cargo, em mais trinta dias. Assim, a portaria de prorrogação citada neste parágrafo foi publicada em 15 de maio de 2023.

20. Porém, o Senhor Adenilson da Silva (CPF n. ***.897.592-**), único candidato aprovado para cargo de contador no concurso público n. 001/2022 – CMUR –, deixou transcorrer o prazo para apresentação de documentação necessária à posse no cargo em comento. Ou seja, mesmo com a prorrogação concedida, conforme parágrafo anterior, o único aprovado para o cargo em questão não tomou posse.¹⁸

21. Importante ressaltar o disposto no item VI do Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)¹⁹:

VI – Renovar a ordem ao senhor João Batista de Oliveira – CPF. XXX.907.222-XX, Presidente da Câmara Municipal de Urupá, ou quem vier legalmente substituí-lo, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização do concurso

¹⁶ IDs 1414234-1414236.

¹⁷ ID 1414236.

¹⁸ ID 1414243.

¹⁹ Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

público com a consequente nomeação e investidura de contador efetivo para atendimento da demanda daquele Legislativo Municipal.

22. O item em comento no parágrafo anterior reitera a ordem de realização do concurso público para provimento do cargo efetivo de contador no âmbito da Câmara Municipal de Urupá.

23. Pois bem. Por mais que não tenha ocorrido a nomeação e a investidura efetivas no cargo de contador da Câmara Municipal de Urupá, o fato concreto é que a seleção foi aplicada, conforme o Edital n. 01/2022 – CMUR. Assim, foi realizada a convocação do candidato aprovado, Senhor Adenilson da Silva (CPF n. ***.897.592-**), que chegou a requerer prorrogação de prazo para a posse, no que foi atendido pelo órgão responsável pelo certame.

24. Mesmo com a prorrogação o único candidato aprovado deixou o prazo para a entrega dos documentos necessários à posse transcorrer, demonstrando falta de interesse de assumir o cargo. Com isso, em virtude de ser o único aprovado no certame em comento, não tinha como haver, no âmbito da seleção, nova convocação para o cargo efetivo de contador da Câmara Municipal de Urupá.

25. Diante do exposto, diante do conjunto de documentos nos protocolos n. 03409/2023/TCE-RO²⁰ e n. 3408/2023/TCE-RO²¹, percebe-se que o item VI do Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)²² foi cumprido, tendo sido realizado concurso público para provimento efetivo do cargo de contador da Câmara Municipal de Urupá dentro dos conformes legais, sendo que a efetiva nomeação do aprovado ao cargo somente não ocorreu devido à falta de interesse do mesmo, não tendo sido possível a convocação de outro aprovado subsequente em virtude de o Senhor Adenilson da Silva (CPF n. ***.897.592-**) ser o único aprovado no certame.

3.CONCLUSÃO

26. Conforme disposto na Análise Técnica empreendida no item 2 do presente relatório, disposto no item VI do Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)²³ –, que reiterava o disposto no item VIII do AC2-TC 00306/20²⁴, foi efetivamente cumprido pelos responsáveis apontados neste processo, haja vista que de fato o concurso público para provimento de cargo efetivo de contador da Câmara Municipal de Urupá foi realizado, tendo um único candidato aprovado que não manifestou interesse em assumir o cargo. O fato de não haver outros candidatos aprovados no certame em comento impossibilitou o provimento efetivo do cargo mencionado.

²⁰ IDs 1414261-1424272.

²¹ IDs 1414233-1414244.

²² Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.

²³ Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.

²⁴ Processo n. 0643/2019 – TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

27. Assim, os responsáveis em comento nesta análise, de fato, cumpriram o determinado no Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)²⁵.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Ante o exposto, propõe-se ao relator:

a. Considerar cumprido o disposto item VI do Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO)²⁶ –, que reiterava o disposto no item VIII do AC2-TC 00306/20²⁷, haja vista que, de acordo análise técnica desenvolvida ao longo do item 2 do presente relatório, concurso público para provimento de cargo efetivo de contador da Câmara Municipal de Urupá foi realizado, conforme protocolos n. 03409/2023/TCE-RO²⁸ e n. 3408/2023/TCE-RO²⁹.

b. Arquivar os autos referentes ao processo n. 2873/2020, após as medidas de praxe, em função do cumprimento do disposto no item VI do Acórdão n. 00009/2023 – 1ª Câmara (TCE/RO).

c. Dar conhecimento aos interessados da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR.

Porto Velho, 04 de agosto de 2023.

Elaboração:

PAULO JOSÉ MOREIRA DE LIMA

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 620

Revisão:

JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 541

Supervisão:

²⁵ Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.

²⁶ Processo n. 2873/2020 – TCE/RO – ID 1369905.

²⁷ Processo n. 0643/2019 – TCE/RO.

²⁸ IDs 1414261-1424272.

²⁹ IDs 1414233-1414244.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Matrícula n. 406.

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 04.

Em, 17 de Agosto de 2023



PAULO JOSE MOREIRA DE LIMA
Mat. 620
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Agosto de 2023



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Mat. 541
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 17 de Agosto de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4